

DELIBERAÇÃO CEN/CFT Nº 312, DE 29 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre a regulamentação, o credenciamento, os requisitos e as normas de conduta para a atuação de fiscais de chapa no dia das Eleições Gerais do Sistema CFT/CRTs.

A COMISSÃO ELEITORAL NACIONAL – CEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução CFT nº 277/2025, que aprovou o Regulamento Eleitoral do Sistema CFT/CRTs, e

Considerando que o art. 55 da Resolução CFT nº 277/2025 assegura a instalação de painéis de votação nas sedes do CFT e dos CRTs para acompanhamento do pleito pelos fiscais;

Considerando que o art. 56 do Regulamento Eleitoral garante aos candidatos e às chapas o direito de indicar 1 (um) fiscal para acompanhar os trabalhos eleitorais, mediante requerimento;

Considerando a necessidade de organizar o fluxo de credenciamento dos fiscais junto às Comissões Eleitorais competentes por meios eletrônicos oficiais;

Considerando a imperatividade de estabelecer normas de conduta e vedações aos fiscais, garantindo a ordem, a segurança e a neutralidade dos ambientes institucionais do Sistema CFT/CRTs, conforme a Deliberação CEN/CFT nº 13/2025;

DELIBERA:

CAPÍTULO I – DO DIREITO À FISCALIZAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

Art. 1º Fica assegurado a cada candidato(a) ou chapa regularmente inscrita nas Eleições Gerais do Sistema CFT/CRTs o direito de indicar 1 (um) fiscal para acompanhar presencialmente os trabalhos de votação e apuração nas sedes do Conselho Federal (CFT) ou dos Conselhos Regionais (CRTs).

Art. 2º A indicação do fiscal dar-se-á obrigatoriamente mediante requerimento formal e por escrito, assinado pelo representante da chapa.

§ 1º O requerimento de credenciamento deverá ser enviado exclusivamente para o e-mail oficial da comissão eleitoral correspondente:

I – Para o e-mail da Comissão Eleitoral Nacional (CEN), no caso de fiscais de chapas que concorrem à Diretoria Executiva ou ao cargo de Conselheiro Federal;

II – Para o e-mail oficial da respectiva Comissão Eleitoral Regional (CER), no caso de fiscais de chapas que concorrem à Diretoria Executiva Regional ou ao cargo de Conselheiro Regional.

§ 2º O prazo limite para o envio do requerimento de credenciamento será de até três dias anteriores à data do pleito.

§ 3º A substituição do fiscal indicado pela chapa poderá ocorrer até as 24h antecedentes ao início da votação.

§ 4º Casos excepcionais quanto ao credenciamento dos fiscais de chapas serão solucionados pela comissão eleitoral competente (CEN ou CERs).

CAPÍTULO II – DOS REQUISITOS PARA ATUAÇÃO

Art. 3º Para o credenciamento e atuação como fiscal de chapa, o profissional indicado deverá preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos estipulados no parágrafo único do art. 56 da Resolução CFT nº 277/2025:

I – Ser Técnico Industrial devidamente registrado no Sistema CFT/CRTs;

II – Estar em situação regular com todas as suas obrigações financeiras perante o Conselho até a data da votação.

CAPÍTULO III – DA ATUAÇÃO E DAS NORMAS DE CONDUTA

Art. 4º Os fiscais credenciados terão direito a:

I – Acessar a sede do CFT ou do CRT para a qual foram designados no dia da eleição;

II – Acompanhar os painéis de votação disponibilizados nas sedes oficiais.

Art. 5º Durante a permanência nas sedes do CFT, dos CRTs e nos locais de apoio à votação digital, os fiscais deverão observar as seguintes normas de conduta:

I – Portar, de forma visível, o crachá ou documento de credenciamento emitido pela CEN ou CER;

II – Tratar com urbanidade e respeito os membros das Comissões Eleitorais, funcionários do Sistema CFT/CRTs, auditores e demais fiscais;

III – Restringir sua atuação à observação dos painéis e ao acompanhamento dos resultados, não interferindo nos procedimentos técnicos, operacionais ou nos equipamentos utilizados pela equipe técnica.

Art. 6º É expressamente vedado ao fiscal de chapa:

I – Distribuir santinhos, panfletos, brindes ou qualquer outro material de propaganda eleitoral no interior ou num raio de 300 (trezentos) metros das sedes do CFT, dos CRTs ou dos pontos de apoio à votação;

II – Tentar influenciar, coagir ou abordar profissionais que eventualmente compareçam às sedes em busca de suporte para votação digital;

III – Manifestar-se de forma a causar tumulto, perturbar o andamento dos trabalhos ou o silêncio necessário nos recintos de acompanhamento eleitoral.

Art. 7º O descumprimento das normas de conduta estabelecidas nesta Deliberação acarretará a cassação imediata da credencial do fiscal, com a consequente solicitação de retirada do recinto, sem prejuízo da apuração de eventual infração ético-disciplinar ou abuso de poder por parte da chapa representada.

Art. 8º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ARIOVALDO APARECIDO DA CÂMARA
Coordenador da CEN/CFT